

AUTÓGRAFO Nº 24/2025, 30 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº 2.486/2023, de 31 de maio de 2023 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DEVEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2025, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 022/2025*, de 25 de abril de 2025, que “*Altera a Lei nº 2.486/2023, de 31 de maio de 2023 e dá outras providências*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Altera a carga horária semanal, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.486/2023, de 31 de maio de 2023, para o cargo efetivo de Assistente Social, passando para 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. Fica alterado o Padrão Salarial do cargo efetivo de Assistente Social, passando para o Padrão 09 (nove).

Art. 2º Fica alterado o número de cargos do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante do Art. 17 da Lei Municipal nº 2.486/2023, de 31 de maio de 2023, passando a ser:

Nº de Cargos e Função	Denominação	Padrão
12	Chefe de Departamento	1.06
05	Supervisor de Atividades Administrativas	1.08

Art. 3º Cria na Estrutura Administrativa do Município o Cargo em Comissão a seguir relacionado, o qual passa a integrar o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.486/2023, de 31 de maio de 2023:

Nº de Ordem	Denominação	Nº de Cargos	Carga Horária	CC FG
01	Diretor de Turismo	01	20 horas	1.07

Parágrafo Único. As especificações do Cargo em Comissão criado neste artigo são as seguintes:

CARGO: DIRETOR DE TURISMO

SÍNTESE DOS DEVERES: Responsável por planejar, coordenar e executar ações para o desenvolvimento do turismo no município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e executar as políticas públicas municipais de turismo, em conformidade com a legislação municipal e demais diretrizes do município; Promover o

desenvolvimento sustentável da atividade turística, articulando-se com setores públicos e privados; Elaborar e implementar projetos e programas de incentivo ao turismo local, valorizando os atrativos naturais, culturais, históricos e gastronômicos do município; Estimular a criação de roteiros turísticos e eventos que favoreçam o fluxo de visitantes; Coordenar ações de divulgação e promoção do turismo do município em feiras, mídias e redes de relacionamento; Articular parcerias com instituições, empresas, entidades e demais órgãos públicos voltados ao fomento do turismo; Acompanhar e gerir os recursos financeiros destinados às ações de turismo, zelando pela correta aplicação destes; Supervisionar e orientar os servidores lotados no setor de turismo; Participar de conselhos, fóruns e conferências relacionados ao turismo, representando o município; Apresentar relatórios de atividades ao Chefe do Poder Executivo; Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: a disposição do Prefeito Municipal.
- b) Formação: Ensino Médio Completo.
- c) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 30 DE ABRIL DE 2025.

Ver. Junior Paulo Vicenzi,
Presidente.

Ver^a Adriana Salete Debiasi,
Secretária.